



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 80\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 45\$

Aviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba para reforço da dotação destinada a compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Equador ratificado a adesão à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes e respectivo Protocolo de assinatura, assinados em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 25:298 — Regulamenta o serviço de abastecimento de água da vila do Barreiro e das povoações do Lavradio e Palhais.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:095 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, a fim de terem a devida execução, os Acordos assinados em Lisboa entre Portugal e a Alemanha, referentes ao comércio e à navegação e aos pagamentos das dívidas comerciais, insertos no *Diário do Governo* n.º 90, de 20 de Abril de 1935.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou por seu despacho de 24 de Abril corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, a transferência da quantia de 22.200\$ da verba da alínea f) «Compra de *trains roulens*, goniómetros-bússolas e um espelho para projector, destinados aos serviços da arma de artilharia», do n.º 3) do artigo 27.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, para a verba da alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular», dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Abril de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Equador ratificou em 13 de Abril de 1935 a adesão à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes e respectivo Protocolo de assinatura, assinados em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 30 de Abril de 1935.— O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 25:298

Sendo necessário regulamentar o serviço de abastecimento de água da vila do Barreiro e povoações de Palhais e Lavradio, para execução do que dispõe o artigo 10.º do decreto-lei n.º 23:707, de 27 de Março de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal do Barreiro, por intermédio dos seus serviços de águas e saneamento, fornece água para quaisquer usos na área da vila do Barreiro e das povoações de Palhais e Lavradio, nas condições dêste regulamento.

Art. 2.º A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, salvo caso de força maior, não tendo os consumidores, neste caso, direito a qualquer indemnização.

Art. 3.º As canalizações de água compreendem duas partes: as canalizações exteriores, que abrangem a rede geral de distribuição e os ramais de ligação aos prédios, e as canalizações interiores ou particulares, que são as feitas no interior dos prédios.

Art. 4.º Compete exclusivamente à Câmara Municipal do Barreiro estabelecer todas as canalizações exteriores, as quais ficam constituindo propriedade sua.

§ 1.º Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada dos proprietários dos prédios a importância correspondente à respectiva despesa.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º são os proprietários obrigados a depositar previamente na tesouraria da Câmara a importância orçamentada do custo dos referidos ramais.